

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Administração Pública (DAP) da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas são regulamentados por este Regimento e serão complementados pelas Resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O DAP congregará as e os Docentes das disciplinas das áreas de conhecimento vinculadas aos setores que o integram e o corpo técnico-administrativo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para atingir seus objetivos, o Departamento está subdividido em setores, definidos por ato normativo específico, e que correspondem às suas subáreas de conhecimento.

§ 2º Cada setor deve possuir uma ou um docente responsável, com indicação da maioria de suas e seus integrantes com homologação pela Chefia do Departamento.

§ 3º Cada docente deverá ter vinculação a pelo menos um setor do Departamento conforme sua formação e atuação profissional.

Art. 3º O Departamento de Administração Pública da Universidade Federal de Lavras tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão universitária nas áreas de conhecimento das ciências sociais aplicadas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Departamento de Administração Pública compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

- I. Chefia de Departamento;
- II. Conselho Consultivo de Gestão;
- III. Conselho Departamental;
- IV. Assembleia Departamental;
- V. Secretaria Geral;
- VI. Setores.

Art. 5º A administração do Departamento será exercida pela:

- I. Chefia de Departamento;
- II. Conselho Departamental.

SEÇÃO II. DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º À Chefia do Departamento, compete:

- I. representar o Departamento perante os órgãos e as autoridades da Universidade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Departamental;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade do corpo docente e técnico-administrativo com lotação no Departamento;
- IV. elaborar um plano de trabalho para a sua gestão e submetê-lo à apreciação do Conselho Departamental até trinta dias após o início de seu mandato;
- V. gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais do Departamento de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental;
- VI. apresentar relatório anual das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.
- VII. executar e fazer executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VIII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades administrativas, didáticas, científicas e de extensão, na sua esfera de ação;
- IX. designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- X. aprovar as solicitações de férias do corpo docente e técnico-administrativo;
- XI. desempenhar as demais atividades necessárias ao bom funcionamento do Departamento, não especificadas neste Regimento;
- XII. decidir sobre matéria de urgência do Conselho Departamental, submetendo referenda da decisão à reunião subsequente.

Art. 7º Na ausência e/ou nos impedimentos da Chefia do Departamento, ela será substituída pela Subchefia.

§ 1º No caso de ausência da Chefia e da Subchefia, assumirá a ou o docente com lotação mais antiga no quadro permanente do Departamento.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo da Chefia do Departamento, cumpridos dois terços do mandato, assumirá a subchefia, devendo ela indicar uma nova Subchefia.

§ 3º Na hipótese de exoneração da Chefia do Departamento, a seu pedido, a qualquer tempo, ou na ocorrência de seu afastamento definitivo sem que se tenha cumprido dois terços de seu mandato, deverá ser realizada nova eleição.

§ 4º Nas faltas e impedimentos de todo o Corpo Docente, poderá ser designado, pela Reitoria, uma pessoa servidora técnico-administrativa lotada no Departamento, que responderá pela Chefia.

Art. 8º O Conselho Consultivo de Gestão é um órgão de assessoria da Chefia composto por:

- I. Chefia de Departamento;
- II. Subchefia de Departamento;
- III. Representante da Coordenação dos cursos de Graduação modalidade presencial;
- IV. Representante da Coordenação dos cursos de Graduação modalidade a distância;
- V. Representante da Coordenação dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VI Representante da Coordenação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VII. Representante do Conselho Departamental;
- VIII. Representante do Corpo Técnico-administrativo do Departamento.

Art. 9º Ao Conselho Consultivo de Gestão, compete:

- I. assessorar a Chefia do Departamento na elaboração do plano de trabalho de sua gestão;
- II. acompanhar o planejamento das atividades didático-pedagógicas, científicas e de extensão referentes aos cursos ofertados pelo departamento;
- III. assessorar a Chefia do Departamento na redação dos relatórios de sua gestão.

Art. 10. O Conselho Departamental é um órgão de deliberação composto por:

- I. Chefia de Departamento, exercendo a presidência;
- II. Subchefia de Departamento;
- III. Secretária ou Secretário do Conselho Departamental, com indicação pela Presidência;
- IV. Todo o Corpo Docente pertencente ao quadro permanente, lotado no Departamento, conforme autoriza o Art. 55, inciso VI do Estatuto da UFLA, e Resolução FCSA nº 006 de 30 de novembro de 2020;

V. de representantes das e dos Servidores Técnicos-administrativos com lotação no Departamento, eleitas ou eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento da composição do Conselho Departamental, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI. de representantes do corpo discente de graduação e de pós-graduação, eleitas ou eleitos) por seus pares, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento da composição do Conselho Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º À Secretaria do Conselho compete verificar o quórum mínimo previsto no Regimento, elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões e anotar justificativas de ausência e apresentá-las ao Conselho Departamental no ato das reuniões.

§ 2º No caso de ausência, renúncia ou impossibilidade permanente da ou do Secretário, outra pessoa que compõe o Conselho Departamental deverá ser indicada pela Presidência.

§ 3º A definição do número de representantes servidoras e Servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação será estabelecida pelo Conselho Departamental, considerando a legislação vigente.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil as e os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade com matrículas regulares em cursos de graduação ou de pós-graduação do Departamento. A perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.

Art. 11. Ao Conselho Departamental, compete:

I. elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação;

II. aprovar o Plano de Desenvolvimento do Departamento observadas as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade;

III. encaminhar à Direção da Unidade o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

IV. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

V. conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos Docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

VI. servir de grau de recurso e julgamento das decisões da Chefia do Departamento;

VII. propor à Congregação da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VIII. indicar Docentes responsáveis pelas disciplinas de graduação e pós-graduação oferecidas pelo Departamento;

- IX. planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. propor a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas e aprovar suas ementas e conteúdos programáticos após apreciação dos colegiados de curso;
- XI. aprovar os planos de atividades e os relatórios de atividades Docentes observando sua conformidade com as necessidades do Plano Departamental e legislação vigente;
- XII. aprovar, no âmbito de sua competência, a admissão, demissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. opinar sobre a dispensa ou exoneração de servidoras ou servidores, na forma da lei;
- XIV. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;
- XV. criar setores no âmbito do Departamento;
- XVI. propor ao Conselho Universitário, a alteração deste Regimento;
- XVII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a composição de banca para concurso público;
- XVIII. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitoras e monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;
- XIX. propor a criação de comissões específicas para planejamento ou avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelo Departamento.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, convocado com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência, e extraordinariamente, quando convocada pela Chefia do Departamento ou pela maioria das pessoas que o compõe com no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 13. As deliberações do Conselho Departamental serão aprovadas por maioria simples dos votos de suas e seus integrantes presentes, respeitado o quórum para reunião.

Art. 14. Além do voto comum, caberá à Presidência do Conselho Departamental dar o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. Integram a Assembleia Departamental:

- I. Chefia do Departamento, como sua presidência;
- II. as e os Docentes efetivos, com lotação no Departamento;
- III. as e os representantes das servidoras e servidores do corpo técnico-administrativo com lotação no Departamento, eleitas e eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) das pessoas que compõem a Assembleia Departamental, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

IV. as e os representantes do corpo discente de graduação e de pós-graduação escolhidas e escolhidos conforme o Regimento Interno do Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) da composição da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 1º À Secretaria da Assembleia Departamental compete verificar o quórum mínimo previsto no Regimento, elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões e anotar justificativas de ausência e apresentá-las no ato das reuniões.

§ 2º No caso de ausência, renúncia ou impossibilidade permanente da ou do Secretário, outra pessoa que compõe a Assembleia Departamental deverá ser indicada pela Presidência.

§ 3º A definição do número de representantes das servidoras e dos Servidores do corpo técnico-administrativo, discentes de graduação e pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, considerando a legislação vigente.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil as e os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade com matrículas regulares em cursos de graduação ou de pós-graduação do Departamento. A perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.

Art. 16. São atribuições da Assembleia Departamental:

- I. eleger a Chefia do Departamento e submeter ao Conselho Departamental para homologação;
- II. reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental;
- III. elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 17. Ao Secretário ou à Secretária geral do Departamento, compete:

- I. Recepcionar e atender ao público;
- II. Auxiliar no controle de acesso de pessoas às dependências do Departamento;
- III. Realizar a guarda e fazer o controle (triagem, conferência e distribuição) do empréstimo de chaves e de equipamentos sob a sua responsabilidade, mantendo os arquivos sempre atualizados;
- IV. Oferecer suporte administrativo e técnico ao corpo docente e às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento;
- V. Promover o controle, fornecimento e entrega de materiais de consumo às e aos Docentes do Departamento e aos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPEs);
- VI. Fazer o levantamento das demandas departamentais pela aquisição de materiais e serviços;

- VII. Encaminhar, por meio de sistema institucional e com autorização da Chefia Departamental, as solicitações e requisições de compras à Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) da Faculdade;
- VIII. Supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança do Departamento;
- IX. Classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do órgão, bem como organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- X. Acompanhar e elaborar as atas das reuniões da Assembleia e do Conselho Departamental;
- XI. Redigir atos normativos e gerenciar a guarda de documentos físicos e arquivos digitais;
- XII. Lançar os atos normativos no Boletim Informativo do Departamento;
- XIII. Manter atualizado o site do Departamento.
- XIV. Auxiliar a Chefia Departamental na elaboração do planejamento orçamentário;
- XV. Auxiliar a Chefia e ao Corpo Docente na gestão dos recursos patrimoniais;
- XVI. Realizar a alocação semestral das e dos Docentes e disciplinas no Sistema Integrado de Gestão (SIG) conforme designações aprovadas pelo Conselho Departamental;
- XVII. Cadastrar e encaminhar à Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), processo de correção de notas no SIPAC;
- XVIII. Acompanhar e instruir os processos de Exame de Suficiência e Docência Voluntária do Departamento junto à CSI;
- XIX. Auxiliar administrativamente nos processos de Seleção de Professora ou Professor Visitante de Ampla Concorrências (PVAC), Professora ou Professor Substituto e Professora ou Professor Efetivo junto à Faculdade.
- XX. Fazer a recepção e encaminhamento dos produtos das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso à Biblioteca Central;
- XXI. Recepcionar e encaminhar as solicitações de concessão de diárias e passagens para as servidoras e os Servidores com lotação no Departamento, controlando junto à Chefia Departamental sua aprovação e posterior prestação de contas no Sistema Nacional de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
- XXII. Auxiliar a Chefia no controle de frequência, por meio da recepção, encaminhamento e arquivamento das solicitações de afastamento temporário das e dos Docentes e das Técnicas e dos Técnicos administrativos;
- XXIII. Atender às solicitações da Diretoria, CGE e CSI da Faculdade, bem como as de órgãos superiores da Universidade, quando for o caso, e em matérias que são de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO DEPARTAMENTO

Art. 18. Os setores do Departamento serão subordinados à Chefia do Departamento e ao Conselho Departamental.

Parágrafo único. Cada setor será responsável por estabelecer suas normas de funcionamento.

Art. 19. Compete aos setores do Departamento:

- I. acatar as decisões do Conselho Departamental e da Chefia do Departamento;
- II. levar à Chefia do Departamento quaisquer anormalidades que venham prejudicar o bom desempenho do setor;
- III. apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Departamental e pela Chefia do Departamento, relatório de atividades;
- IV. zelar pelo bom desempenho do setor, solicitando ao(à) Chefe do Departamento, os recursos humanos e materiais necessários;
- V. apoiar os colegiados dos cursos de graduação e pós graduação na organização dos componentes curriculares;
- VI. subsidiar o Conselho Departamental na designação de componentes curriculares;
- VII. emitir parecer à Chefia quanto aos pedidos de afastamento para capacitação, qualificação e participação em eventos do corpo docente e indicar, quando necessário, uma substituta ou um substituto para os componentes curriculares.

Art. 20. Caberá aos colegiados de graduação e pós-graduação a coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação ou pós-graduação do Departamento.

Parágrafo único. A composição e competência dos Colegiados de graduação e pós-graduação obedecerão ao Estatuto da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 21. As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

- I. convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pela Chefia do Departamento ou sua representação legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva às e aos os integrantes da comunidade acadêmica com direito à candidatura e/ou à voto.

II. realizadas por escrutínio secreto, em reunião da Assembleia Departamental, não sendo admitido voto por procuração ou voto cumulativo;

III. coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três pessoas integrantes do Conselho Departamental e nomeadas para esta finalidade;

IV. apurados os votos na mesma sessão e lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 1º. Serão elegíveis somente as candidatas e os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 2º. Na ocorrência de empate, será considerada eleita a pessoa mais antiga no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleita a pessoa mais idosa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR E RECURSOS

Art. 22. É dever de todas as pessoas que compõem o Departamento zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da instituição.

Art. 23. A convocação para realização de atividades curriculares e extracurriculares constitui-se como um dever para todas as pessoas que integram o Departamento.

Art. 24. A ausência não justificada da ou do docente, em reuniões do Departamento, é passível de advertência pela Chefia do Departamento.

Art. 25. No caso de não cumprimento de suas obrigações, a pessoa integrante do Departamento estará sujeita às sanções previstas no Regimento da Universidade, bem como na legislação vigente.

Art. 26. Caberá pedido de reconsideração das decisões do Conselho Departamental, e em caso de negativa, o recurso será remetido à autoridade superior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A destituição da Chefia e Subchefia poderá ser proposta por, no mínimo, um terço da composição do Departamento, e deverá ser votada em reunião do Conselho Departamental especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição ocorrerá se houver, no mínimo, aprovação por dois terços da composição do Conselho Departamental.

Art. 28. Cabe ao Departamento promover esforços e desenvolver atividades conjuntas entre suas áreas de conhecimento e outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando o desenvolvimento integrado da Universidade.

Art. 29. O Departamento poderá planejar e incentivar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu nas áreas de conhecimento que o compõem, desde que haja garantia de condições e recursos suficientes para sua efetivação.

Art. 30. O Departamento poderá promover ações junto a entidades públicas ou privadas para financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação, submetendo-as à aprovação superior, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 31. O Departamento promoverá de forma continuada e integrada o ensino, a extensão e a pesquisa, consoante os recursos e meios de que dispuser e com os que conseguir, por meio de convênios, acordos e outros ajustes, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e/ou financiadas pela Universidade Federal de Lavras, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais do Departamento;
- II. estabelecimento de programas de intercâmbio de Discentes, Técnicas, Técnicos e Docentes do Departamento com profissionais, pesquisadoras, pesquisadores e docentes de outros departamentos ou instituições, nacionais e internacionais;
- III. desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;
- IV. divulgação dos resultados do ensino, pesquisa e extensão;
- V. promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas acadêmicos e científicos;
- VI. ênfase na captação de recursos para aplicação no ensino, pesquisa e extensão;
- VII. incentivo à formação de pessoal, por intermédio de cursos de pós graduação e de treinamento em instituições nacionais e estrangeiras, fortalecendo as atividades fins do Departamento;
- VIII. incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar do Corpo Docente da Universidade e complementaridade às atividades de extensão do Departamento.

Art. 32. O Departamento incentivará permanentemente o ensino, a pesquisa e a extensão, que alcançará a comunidade e/ou instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos, sempre que possível e pertinente, segundo avaliação do Conselho Departamental.

§ 1º O ensino, a pesquisa e a extensão serão realizados com vistas à integração com a sociedade, nas áreas de conhecimento do Departamento e estarão a cargo das e dos Docentes, das e dos discentes, das Técnicas e dos Técnicos administrativos dessas áreas, isolada ou conjuntamente.

§ 2º O Departamento responderá às iniciativas oficiais e extraoficiais de fomento ao ensino, a pesquisa e extensão universitária e buscará parcerias com agentes potenciais, em cooperação na promoção e divulgação da ciência e tecnologia junto à comunidade ou às comunidades envolvidas.

Art. 33. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por resoluções aprovadas pelo Conselho Departamental.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Departamental, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de sua composição, devendo as modificações serem encaminhadas e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.